



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
"A Capital da Amizade"



## DECRETO Nº 097/2007

Declara de Utilidade Pública, para fins de constituição de servidão administrativa amigável ou judicial, pela **Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR**, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,**  
no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservação e manutenção do imóvel onde se encontra instalada a Estação de Captação de águas do Município de Umuarama;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terras abaixo descrita, destinada à implantação/instalação e passagem de FAIXA DE SERVIDÃO DE PASSAGEM DE TUBULAÇÃO, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Art. 2º, 5º, alíneas "e" e "h" e 6º, do Decreto-Lei nº. 3.365 de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº. 2.786 de 21 de maio de 1956.

**Área: 3.512,88 M<sup>2</sup>**

**Proprietário(a): MARCOS ALIJA RAMOS, ou a quem de direito pertencer.**

**Situação:** Área contida no lote de Terras nº. 26-J-A, desmembramento do Lote nº. 26-J, este desmembrado do Lote nº. 26, situado no Município de Umuarama-PR, registrado sob a matrícula nº. 58 do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Umuarama-PR, dentro das seguintes divisas e confrontações; **descrição:** Partiu-se do marco 1, localizado na estrada que vai para Umuarama, a 3 metros da divisa do lote 26-K; em seguida seguiu-se em área do lote nº. 26-J-A, em linha paralela à linha de divisa com o lote 26-K, no rumo 21º 30' NO, a uma distância de 531,15 metros, até o marco 2; do marco 2, seguiu-se em área do lote 26-J-A, no rumo 73º 43' NO, a uma distância de 54,33 metros, até o marco 3, localizado na divisa com o lote 26-J-B.

O presente memorial descritivo define o eixo de uma faixa de 6,00 metros de largura, localizada no lote nº. 26-J-A.

**Art. 2º.** Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da constituição da servidão administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

*h*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
"A Capital da Amizade"



DECRETO Nº 097/2007

FI 02

**Art. 3º.** Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso atribuído á Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área descrita no art. 1º deste Decreto.

**Art. 4º.** O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados, enfim, deverão se abster da prática de atos que causem embaraços ao funcionamento da passagem de tubulação, manutenção e fiscalização.

**Art. 5º.** A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

**Art. 6º.** O ônus decorrente da constituição de servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de maio de 2007.

  
**LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

  
**WANDERLEA DANTAS CORRÊA**  
Secretária de Administração e Fazenda



# REPÚBLICA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ZONEAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DEBATE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA VISUAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA AUDIOVISUAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESCOLA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA COMUNITÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DEBATE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA VISUAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA AUDIOVISUAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESCOLA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA COMUNITÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DEBATE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA VISUAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA AUDIOVISUAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESCOLA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA COMUNITÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DEBATE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA VISUAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA AUDIOVISUAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESCOLA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA COMUNITÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DEBATE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA VISUAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA AUDIOVISUAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESCOLA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA COMUNITÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DEBATE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA VISUAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA AUDIOVISUAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESCOLA

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 021 Junho 12007  
DE N.º 8011  
UMUARAMA, 041 06 12007  
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO